



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

LEI N.º 1.441/98, Em 23 de junho de 1998

**CRIA O SISTEMA
MUNICIPAL DE
ENSINO DE JEQUIÉ, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ – ESTADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Na forma do Artigo 132 e seguintes da Lei Orgânica, fica criado o Sistema de Ensino do Município de Jequié.

ART. 2º - O Sistema Municipal de Ensino de Jequié, compreende:

- I.** as instituições do ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II.** as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III.** a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- IV.** Conselho Municipal de Educação.

ART. 3º - Ao Conselho Municipal de Educação compete, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I.** baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- II.** autorizar séries e cursos;
- III.** aprovar bases curriculares;
- IV.** aprovar regimentos escolares;
- V.** autorizar estabelecimentos de ensino;
- VI.** fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
- VII.** exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

ART. 4º - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, além das atribuições conferidas em legislação própria, as seguintes:

- I.** organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, integrando-o às políticas e planos educacionais da União e do Estado da Bahia;
- II.** exercer ação redistributiva em relação em relação as suas escolas;
- III.** credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino.
- IV.** oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com os recursos acima dos percentuais vinculados pela constituição Federal à manutenção e desenvolvimento ensino;

V. exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

ART. 5º - O Sistema Municipal de Ensino obedecerá as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressas na Lei Federal n.º 9.394 de 20 de janeiro de 1996.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ, em 23 de junho de 1998.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =